

**LEI Nº 3.894, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024**

***INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL PARA  
A PRIMEIRA INFÂNCIA (CIPI),  
ENCARREGADO DE PROMOVER E  
COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO  
MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA  
(PMPI) DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância do Município de Alegre/ES, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal para a Primeira Infância, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial, bem como participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional para a Primeira Infância 2020- 2030.

**§1º.** Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no caput deste artigo.

**§2º.** São conteúdos prioritários do Plano Municipal para a Primeira Infância: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º.** São atribuições do Comitê Intersetorial para a Primeira Infância do Município de Alegre/ES:

- I** - Elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 8º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;
- II** - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;
- III** - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;
- IV** - Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- V** - Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

**VI** - Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

**VII** - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

**VIII** - Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral.

**Art. 3º.** O Comitê Intersetorial para a Primeira Infância será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

**I** - Da Administração Pública Municipal:

**a)** Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos;

**b)** Secretaria Executiva de Educação;

**c)** Secretaria Executiva de Saúde;

**d)** Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte;

**e)** Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento.

**II** - Da sociedade civil:

**a)** Conselho Municipal de Assistência Social;

**b)** Conselho Tutelar;

**c)** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**d)** Conselho Municipal de Educação;

**e)** Conselho Municipal de Saúde.

**§1º.** Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão e designados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser integrados novos representantes posteriormente.

**§2º.** Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil.

**§3º.** O Comitê Intersetorial para a Primeira Infância será coordenado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) de Assistência Social e Direitos Humanos que o presidirá, devendo convocar e coordenar as reuniões, apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

**§4º.** Na ausência do titular da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos, a coordenação do Comitê Intersetorial para a Primeira Infância será exercida por servidor indicado pelo(a) Secretário(a).

**§5º.** O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, e entidades públicas ou privadas, além daquelas dispostas no art. 3º, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

**§6º.** A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º.** A instalação e a constituição do Comitê Intersetorial para a Primeira Infância deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** O funcionamento do Comitê Intersetorial para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua constituição.

**Art. 6º.** A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

**Parágrafo único.** Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

**Art. 7º.** O Comitê Intersetorial para a Primeira Infância apresentará a versão preliminar do Plano Municipal para a Primeira Infância, às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

**Parágrafo único.** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos, a ser decidida pelos membros do próprio Comitê.

**Art. 8º.** O Comitê Intersetorial para a Primeira Infância deverá elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância, encaminhando-o em seguida ao Prefeito para posterior edição de Projeto de Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 08 de outubro de 2024

**NEMROD EMERICK - Nirrô**  
**Prefeito Municipal**